



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2833

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 37/2020

*"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências"*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a "Feira do Produtor Rural" do Município de Pirassununga, que será realizada semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no Centro Cultural de Eventos Maria Aparecida Albers Müller – "Dona Belila".

Art. 2º A "Feira do Produtor Rural" visa atender a população do Município, além de fomentar os produtos do produtor rural no Município e a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Os produtos que serão comercializados na "Feira do Produtor Rural" deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.

§ 1º Só poderá participar da "Feira do Produtor Rural" o produtor rural cuja propriedade rural se localize nos limites do Município de Pirassununga, com produtos produzidos em sua propriedade rural.

§ 2º Para participar da "Feira do Produtor Rural" além de o interessado cumprir todas as exigências desta Lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/SP.

Art. 4º Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e conservação da mesma, caso haja dano decorrente do uso pela realização da feira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º No dia e horário da realização da “Feira do Produtor Rural”, fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros do local da feira.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, caso necessite, a editar Decreto regulamentando a atividade da “Feira do Produtor Rural”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de fevereiro de 2020.

*Vitor Naressi Netto*  
Vereador



Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.L).

Pirassununga, 27 de 02 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 05 de 03 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 09 de 03 de 2020

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 09 de 03 de 2020

Presidente

Retirado por falta de pareceres das Comissões Permanentes. Sala das Sessões, 03/03/2020.

Aprovada em 1ª discussão. (08x01) votos  
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 27 de 04 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (08x01) votos  
À redação final.  
Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 04 de 05 de 2020

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2000

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Como é de conhecimento dos ilustres Vereadores, até a presente data ainda não existe em nosso Município Lei autorizativa sobre a Feira do Produtor Rural destinada à comercialização da produção oriunda dos produtores e das comunidades rurais.

Ademais, também é conhecido por todas as inúmeras vantagens que a instalação de uma Feira do Produtor Rural traz a favor do Município, dos consumidores e dos produtores, sendo que entre elas destacamos as seguintes.

As vantagens da Feira do Produtor Rural para um município são pontuadas como o aumento da produção de hortigranjeiros; economiza recursos com a redução da importação; aumenta os recursos com exportação de produtos excedentes; retorno de ICMS, baseados na produção agregada de cada município num determinado período; diminui o êxodo rural; aumenta a oferta de empregos no município e cria alternativas de trabalho para os filhos dos produtores

A Feira do Produtor Rural também traz vantagens para o consumidor também são relevantes, pois além da melhora do preço com a venda direta sem intermediário, melhora a qualidade de consumo dos produtos frescos, ou seja, do produtor direto para a mesa do consumidor. O fácil acesso com economia de tempo e energia; dias determinados e ponto fixo para compras; maior diversificação de produtos e maior possibilidade de escolha; regularidade de fornecimento; relacionamento entre o consumidor e o produtor e se torna também um ponto de lazer e encontro para a população.

O produtor é reconhecido com a Feira do Produtor Rural, evidenciando e dando oportunidade para que possa melhora o seu nível de vida com o aumento da venda direta com preço acessível ao consumidor, além da facilidade de venda; ponto fixo de comercialização; regularidade de fornecimento com produção programada, maior renda para as pequenas propriedades, assegura a permanência dos filhos na propriedade e aumenta sua renda semanal, gerando mais renda através da Agricultura.

Como se observa, o Projeto revela-se de grande interesse público merecendo ser apreciado e aprovado, como se pede e espera.

  
Vitor Naressi Netto  
Vereador



Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2020-02-28 09:58



- PL\_037\_2020.pdf (~366 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Atenciosamente,

--  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 02 de março de 2020.

**Ref. Projeto de Lei nº 37/2020.**

**Ementa: “Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências”.**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 37/2020, de autoria do vereador Vitor Naressi Netto que “Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências”, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.*

*O Projeto de Lei vem com sua justificativa de criar a Feira do Produtor Rural do Município, que eventualmente se realizaria no Centro de Convenções D. Belila, cuja finalidade é a de fomentar a venda de produtos do produtor rural e a atividade dos pequenos produtores.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



*A propositura traz sua justificativa, esclarecendo o autor que a proposta tem alta relevância social.*

*É a síntese da proposta legislativa.*

*Sendo de conhecimento público a realização de duas feiras na semana; uma aos domingos e outra às quartas-feiras, ingressamos no sitio da internet da Prefeitura Municipal de Pirassununga, visando descobrir eventual regulamentação dessas feiras, no entanto, não foi possível obter resultados positivos e esclarecedores dessas feiras, razão de se oficiar ao Executivo Municipal para prestar informações a respeito das feiras realizadas no Centro de Convenções D. Belila, trazendo maiores subsídios ao assunto.*

*Acaso superada a sugestão técnica, entendemos que a iniciativa da propositura pode em princípio ser questionada em razão da hipótese na ingerência dos atos administrativos, próprios do Executivo Municipal, tal qual a criação de feira, pois, s.m.j., envolve ato administrativo de organização, cuja competência privativa vem elencada no artigo 5º, inciso IV, letra "f" da Lei Orgânica Municipal.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br  
Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Art. 5º Compete privativamente ao Município de Pirassununga:

IV- organizar e executar, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização, entre outros, os seguintes públicos:

.....  
f- mercados, feiras e matadouros; "

*A norma proposta pelo vereador Vitor Naressi Netto, embora de grande alcance social, pretende criar uma feira, inclusive a proposta estabelece um horário de funcionamento, o que poderia ser considerado a ingerência nos atos de administração, mormente porque, a criação de uma feira, exige, entre outros, elementos de fiscalização, segurança e cadastramento de produtores rurais e impõe, como consectário, atos administrativos exclusivos.*

*Embora a decisão do STF em repercussão geral que definiu a tese 917 para reafirmar que: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração. não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).", acreditamos que a criação de uma feira relaciona-se à estrutura da administração.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo


E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Assim, s.m.j., entendemos que a norma ingressa nos atos administrativos exclusivos do Executivo, pois cria interferência direta na administração municipal, havendo vício de iniciativa.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

  
Roberto Pinto de Campos  
Assessor Jurídico

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-05 09:51

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-03-05 **Hora:** 09:51:42  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao: - Projeto de Lei nº: 37/2020**

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** parecer\_05\_03\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 1096303

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 13240-000  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°


### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

27 ABR 2020

  
*Wallace Anúniás de Freitas Bruno*  
Presidente

  
*Luciana Batista*  
Relator

  
*Vitor Naressi Netto*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br





## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 27 ABR 2020

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Presidente

  
**Edson Sidinei Vick**  
Relator

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 88  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, **27 ABR 2020**

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Presidente

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Relator

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva "Paulinho do Mercado"**  
Membro





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

### **COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões, 27 ABR 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**

  
**Edson Sidinei Vick**  
**Relator**

  
**Natal Furlan**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 588  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

**COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E  
BEM ESTAR ANIMAL**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

27 ABR 2020

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

  
**Vitor Naressi Netto**  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 99  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que **dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões, 27 ABR 2020

  
**Edson Sidinei Vick**  
Presidente

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Relator

  
**Wallace Aníbal de Freitas Bruno**  
Membro





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

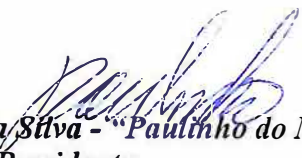


PARECER N°

## **COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 37/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, **que dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 27 ABR 2020

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
*Presidente*

  
**Edson Sidinei Vick**  
*Relator*

  
**Natal Furlan**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5473 PROJETO DE LEI Nº 37/2020

*"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências"*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criada a "Feira do Produtor Rural" do Município de Pirassununga, que será realizada semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no Centro Cultural de Eventos Maria Aparecida Albers Müller - "Dona Belila".

Art. 2º A "Feira do Produtor Rural" visa atender a população do Município, além de fomentar os produtos do produtor rural no Município e a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Os produtos que serão comercializados na "Feira do Produtor Rural" deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.

§ 1º Só poderá participar da "Feira do Produtor Rural" o produtor rural cuja propriedade rural se localize nos limites do Município de Pirassununga, com produtos produzidos em sua propriedade rural.

§ 2º Para participar da "Feira do Produtor Rural" além de o interessado cumprir todas as exigências desta Lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SP.

Art. 4º Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e conservação da mesma, caso haja dano decorrente douso pela realização da feira.

Art. 5º No dia e horário da realização da "Feira do Produtor Rural", fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros do local da feira.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, caso necessite, a editar Decreto regulamentando a atividade da "Feira do Produtor Rural".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de maio de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 189  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00312/2020-SG

Pirassununga, 05 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 140 a 150/2020; Requerimento nº 159/2020; e Pedidos de Informações nºs 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de maio de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5473, 5474, 5475 (Emenda nº 01/2020), 5476 e 5477, referentes aos Projetos de Lei nºs 37, 39, 42, 44 e 45/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi em 06/05/20  
Jame





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0476/2020 - SG

Pirassununga, 01 de junho de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência para as providências pertinentes, uma via original da Lei nº 5.563, de 1º de junho de 2020, que “dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências”, promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento aos §§ 3º e 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

Assunto **Of\_476\_2020\_Lei\_5563**  
De <presidencia\_urgencia@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para secadm <secadm@pirassununga.sp.gov.br>, Governo Pirassununga  
<governo@pirassununga.sp.gov.br>  
Data 2020-06-02 10:48



- Of\_476\_Executivo.pdf(~525 KB)

Excelentíssimo Senhor

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

*Prefeito Municipal de*

PIRASSUNUNGA – SP

Senhor Prefeito,

De ordem, encaminhamos em anexo, Of. n° 0476/2020-SG, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Jeferson Ricardo do Couto, o qual encaminha para providências pertinentes, uma via original da Lei n° 5.563, de 1° de junho de 2020, que “dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências”, promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento aos §§ 3° e 7° do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

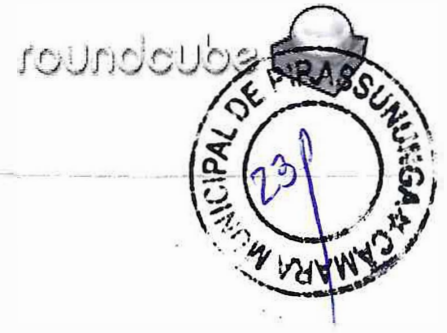
---

*Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga-SP*

*Adriana Aparecida Merenciano*

*Diretoria Geral*

Assunto **Re: Of\_476\_2020\_Lei\_5563**  
De secadm <secadm@pirassununga.sp.gov.br>  
Para <presidencia\_urgencia@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2020-06-02 14:23



Acusamos o recebimento deste e-mail.

Daverson Antonio Gonçalves

---  
Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
19 3565-8065

Em 02-06-2020 11:42, [presidencia\\_urgencia@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:presidencia_urgencia@camarapirassununga.sp.gov.br) escreveu:

Excelentíssimo Senhor

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

\_Prefeito Municipal de\_

PIRASSUNUNGA - SP

Senhor Prefeito,

De ordem, encaminhamos em anexo, Of. n° 0476/2020-SG, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Jeferson Ricardo do Couto, o qual encaminha para providências pertinentes, uma via original da Lei n° 5.563, de 1º de junho de 2020, que "dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências", promulgada pelo Poder Legislativo em cumprimento aos §§ 3º e 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

\_\_\_\_\_  
\_SECRETARIA DA CMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP\_

\_ADRIANA APARECIDA MERENCIANO\_

\_DIRETORIA GERAL\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 13890-000  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## **- LEI Nº 5.563 DE 1º DE JUNHO DE 2020 -**

*“Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências.”*

***JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica criada a “Feira do Produtor Rural” do Município de Pirassununga, que será realizada semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no Centro Cultural de Eventos Maria Aparecida Albers Müller - “Dona Belila”.

Art. 2º A “Feira do Produtor Rural” visa atender a população do Município, além de fomentar os produtos do produtor rural no Município e a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Os produtos que serão comercializados na “Feira do Produtor Rural” deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.

§ 1º Só poderá participar da “Feira do Produtor Rural” o produtor rural cuja propriedade rural se localize nos limites do Município de Pirassununga, com produtos produzidos em sua propriedade rural.

§ 2º Para participar da “Feira do Produtor Rural” além de o interessado cumprir todas as exigências desta Lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SP.

Art. 4º Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e conservação da mesma, caso haja dano decorrente do uso pela realização da feira.

Art. 5º No dia e horário da realização da “Feira do Produtor Rural”, fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros do local da feira.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, caso necessite, a editar Decreto regulamentando a atividade da “Feira do Produtor Rural”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do  
Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral da Secretaria



Ofício nº 477/2020-SG

Pirassununga, 02 de junho de 2020.

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vereador Jeferson Ricardo do Couto, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, o (s) documento (s) abaixo (s) especificado (s), solicitando o obséquio da publicação na edição imediata do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga para fins de publicidade e transparência da matéria, bem como, cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal e eventual contagem de prazo no processo legislativo.

- Lei nº 5.563 de 01/06/2020 (Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências).

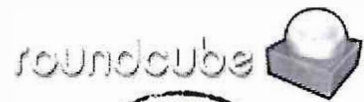
Certa da atenção ao que o assunto requer, agradeço e apresento a Vossa Senhoria os cordiais votos de elevada estima e consideração

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral da Secretaria

Ilustríssimo Senhor  
**LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO**  
Secretário Municipal de Governo  
Prefeitura Municipal de  
Pirassununga-SP  
imprensa@pirassununga.sp.gov.br

(documento enviado por meio eletrônico em atenção a CI nº 04/07 da Secretaria Municipal de Governo, de 09/02/2017)

Assunto **Of\_477\_2020\_SG\_solicita\_publicação\_Lei\_5563**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>, <governo@pirassununga.sp.gov.br>  
Data 2020-06-02 10:40



- Of.477\_publicacao\_Lei\_5563.pdf(~552 KB)
- LEI\_5563\_01\_06\_2020.doc(~16 KB)

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA**

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Governo

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga**

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos em anexo, o Ofício nº 0477/2020 acompanhado da cópia em arquivo "WORD" e "pdf" do seguinte documento, abaixo descrito, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

**1. Lei nº 5.563, de 01/06/2020 (Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências).**

Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Adriana Aparecida Merenciano

19.3561-2811



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 083, de 02 de junho de 2020, da **Lei nº 5.563, de 1º de junho de 2020, que “dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 37/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 17 de junho de 2020.

**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**





Pirassununga, 02 de junho de 2020 | Ano 07 | Nº 083

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

## LEI (S)

### - LEI Nº 5.563 DE 1º DE JUNHO DE 2020 -

*"Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural do Município de Pirassununga e dá outras providências."*

**JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criada a "Feira do Produtor Rural" do Município de Pirassununga, que será realizada semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, no Centro Cultural de Eventos Maria Aparecida Albers Müller - "Dona Belila".

Art. 2º A "Feira do Produtor Rural" visa atender a população do Município, além de fomentar os produtos do produtor rural no Município e a geração de emprego e renda no Município.

Art. 3º Os produtos que serão comercializados na "Feira do Produtor Rural" deverão ser oriundos de sua própria propriedade rural.

§ 1º Só poderá participar da "Feira do Produtor Rural" o produtor rural cuja propriedade rural se localize nos limites do Município de Pirassununga, com produtos produzidos em sua propriedade rural.

§ 2º Para participar da "Feira do Produtor Rural" além de o interessado cumprir todas as exigências desta Lei, deverá possuir prévio cadastro junto da Secretaria Municipal de Agricultura, bem como cumprir os demais requisitos exigidos, inclusive ter concluído e possuir respectiva aprovação no Programa Feira do Produtor Rural do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/SP.

Art. 4º Competirá aos feirantes a limpeza posterior da via e passeios públicos, além da manutenção e

conservação da mesma, caso haja dano decorrente do uso pela realização da feira.

Art. 5º No dia e horário da realização da "Feira do Produtor Rural", fica vedado o comércio ambulante num raio de 300 (trezentos) metros do local da feira.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizar e disciplinar a sua realização, inclusive o cadastramento obrigatório dos feirantes.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado, caso necessite, a editar Decreto regulamentando a atividade da "Feira do Produtor Rural".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2020.

**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### SAEP

### CONTRATO

Contrato nº 029/2020.

CONTRATANTE: SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

CONTRATADA: Comercial Porto de Pneus Eirelli

OBJETO: Conserto e troca de Pneus dos veículos do SAEP..

Valor R\$ 27.650,00. Prazo 12 meses. Modalidade Dispensa, assinatura 01 de junho de 2020. João Alex Baldovinotti – Superintendente

### Seção de Licitação

### EDITAL

Edital: 50/20. Processo Administrativo: 1573/20. Oferta de Compra nº 853600801002020OC00022. Pregão